DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5983/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/18169/2014
PROTOCOLO	: 1562306
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: NEILO SOUZA DA CUNHA (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 125.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UM VEICULO AMBULÂNCIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DE FALECIMENTO.

1. RELATÓRIO

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 107/2014, celebrado entre o Município de Figueirão, e a empresa Kampai Motors Ltda., visando à aquisição de um veículo ambulância, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

O processo licitatório – Pregão Presencial n. 87/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 107/2014 foram considerados regulares, conforme Acordão - **AC01 - G.RC - 1153/2015,** f. 191/195.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise e constatou que os documentos que instruem a execução financeira se encontram em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito, lei 4.320/64; porém a remessa dos documentos se deu fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11(ANA - 5ICE - 25755/2018 – *f. 206/208)*

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução, conforme parecer acostado à *f.210/211* (PARECER PAR - 2ª PRC - 5600/2020).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 107/2014, celebrado entre o Município de Figueirão, e a empresa Kampai Motors Ltda.

2.1. Execução Financeira do Contrato

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor Inicial do Contrato n. 107/2014	
Valor Empenhado (NE)	R$ 125.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 125.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 125.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Porém os documentos foram remetidos à esta Corte de Conta com mais de 30 dias além do previsto no *Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*, o que acarretaria na aplicação de uma multa de 30 (trinta) UFERMS , uma para cada dia de atraso, conforme estabelece o art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 e art. 181, *parágrafo* 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, no entanto é fato público que o Ordenador de despesas responsável à época , Neilo de Souza Cunha , é falecido, por esta razão deixo de aplicar a devida multa, o que faço com fundamento no inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal.[1]

[1] **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
.....

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** Pela **REGULARIDADE** da execução financeira Contrato Administrativo n. 107/2014, celebrado entre o Município de Figueirão, e a empresa Kampai Motors Ltda., de acordo com o previsto na lei 4.320/64.

É a decisão

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido